



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do(a) Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL MATHEUS CARVALHO, PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 E ACOMPANHAMENTO NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará deseja implantar a nova Lei Federal 14.133/2021, reguladora de Licitações e Contratos, cuja obrigatoriedade ocorre a partir de 1º de abril de 2023 para todo o Brasil. Com a participação do setor de licitação em conjunto com os servidores da Procuradoria Jurídica e mais algumas pastas, vinculados a várias secretarias, o curso de capacitação objetiva analisar a nova lei de licitações e contratos administrativos que inaugura um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e regras para acordos com o ente público, assim como analisar os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos. Ao mesmo tempo, fazer um paralelo com a legislação anterior, ainda vigente, analisando as



rotinas atuais para adaptá-las as exigências legais, com interação e análise de casos dos servidores.

É importante ressaltar que diante da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, que trouxe diversas atualizações e mudanças nos procedimentos, faz-se necessária a capacitação dos servidores que lidam diretamente com os trâmites em questão, buscando maior celeridade, economicidade, eficiência e segurança no gerenciamento dos processos licitatórios.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, por possuir vasta experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, comprovou ser detentora de Regularidade fiscal, administrativa e Atestados de Capacidade Técnica, como se pode constar nos documentos anexados aos autos.


Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, no valor de R\$ R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

No tocante a justificativa de preço, frisa-se que a supracitada empresa pratica os preços em questão juntamente com outros órgãos públicos, nos termos que seguem nos atestados de capacidade técnica e notas fiscais. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 02 de Maio de 2022


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente